



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO Nº 006/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS
GERAIS E O JORNAL FOLHA DA
MATA LTDA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, inscrito no CNPJ nº 10.331.797/0001-63, sito à Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro, Cidade de Viçosa - MG, CEP 36.570-101, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Presidente, Wagner Mol Guimarães**, CPF nº 715.603.006-04, e o **JORNAL FOLHA DA MATA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.368.606/0001-60, estabelecido na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 160, sala 107, Bairro Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu **Diretor Geral, Pélmio Simões de Carvalho Filho**, RG MG-4885065, CPF 830.365.046-72, RESOLVEM, com base no processo nº 007/2021, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei. A previsão é de 200 cm de publicações para o exercício.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.**

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor unitário do centímetro por coluna publicado, previsto na cotação elaborada pela Contratada é de **R\$ 11,50** (onze reais e cinquenta centavos).

3.2 – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de publicações previstas no objeto deste Contrato é de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Jornal Folha da Mata, aferido através da quantidade de publicações solicitadas.

Parágrafo Segundo: Os termos aditivos a este instrumento poderão reajustar seu valor pelo índice do INPC, a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Poderá ocorrer repactuação sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço e entrega do material publicado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.



Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Enviar à Contratante a edição do Jornal na qual houver publicação referente a este contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária** da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: 17.122.0021.2001.3.3.90.39-99 e 17.125.0023.2005.3.3.90.39-99.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Viçosa, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Viçosa, 22 de janeiro de 2021

Wagner Mol Guimarães
Presidente
Consórcio Intermunicipal de
Saneamento Básico da Zona da Mata
de Minas Gerais – CISAB Zona da
Mata

Pélmio Simões de Carvalho Filho
Diretor Geral
Jornal Folha da Mata Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: